

**Louvor n.º 624/2015**

Ao cessar as funções de Vice-Primeiro-Ministro, quero exprimir público louvor ao assistente operacional José Alfredo Heliodoro Marques Varela, que desempenhou funções de motorista no meu gabinete.

Demonstrando sempre uma extraordinária dedicação, total disponibilidade e elevado sentido do dever, o assistente operacional José Alfredo Heliodoro Marques Varela deu um importante contributo para o cumprimento das missões atribuídas ao meu gabinete, disponibilizando-se para o exercício das mais variadas tarefas.

Por estas razões, é de justiça manifestar-lhe o meu reconhecimento e agradecimento e prestar-lhe público louvor.

23 de outubro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

209072416

**Louvor n.º 625/2015**

No momento em que cesso funções, quero exprimir público reconhecimento à minha secretária pessoal, Maria João Empis Meira Machado Vidal, pela total dedicação, disponibilidade e incondicional lealdade com que sempre desempenhou as suas funções, quer no Gabinete de Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, desde julho de 2011 a 24 de julho de 2013, quer desde então no Gabinete de Vice-Primeiro-Ministro.

Além do seu grande profissionalismo, na organização da minha agenda e no acompanhamento de todos os assuntos do Gabinete, apraz-me ainda sublinhar a sua simpatia e as suas qualidades humanas no contacto com todos os interlocutores que contactaram com o Gabinete.

Por todas estas razões, é de toda a justiça manifestar-lhe o meu reconhecimento e agradecimento e prestar-lhe público louvor.

23 de outubro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

209072295

**Louvor n.º 626/2015**

No momento em que cesso funções, quero exprimir público louvor à Técnica de Informática Graça Maria Olinda dos Santos Amorim pela disponibilidade e dedicação com que exerceu as funções de apoio técnico informático no meu gabinete.

É com muito agrado que reconheço publicamente a competência e zelo que sempre demonstrou no exercício das funções que lhe estavam cometidas, qualidades que me apraz realçar e elogiar publicamente.

23 de outubro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

209072019

**Louvor n.º 627/2015**

No momento em que cesso funções, quero exprimir público reconhecimento ao Agente Principal Manuel António da Rocha Passos, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, da Polícia de Segurança Pública, pela forma competente, dedicada e exímio sentido do dever com que exerceu as suas funções de Segurança Pessoal no Gabinete de Vice-Primeiro-Ministro.

As elevadas qualidades pessoais e profissionais do Agente Principal Manuel António da Rocha Passos, bem como a lealdade e empenho por que sempre pautou a sua conduta, justificam que seja com muita satisfação que lhe confiro público reconhecimento, devendo os seus serviços ser considerados de elevado mérito, relevantes e distintos.

23 de outubro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

209072327

**Louvor n.º 628/2015**

No momento em que cesso funções, quero exprimir público reconhecimento ao assistente operacional João Carlos Paixão Patrício, pela sua extrema dedicação, inextinguível competência, exímio sentido de dever, assim como pela total disponibilidade com que sempre exerceu as funções de meu motorista pessoal, quer no Gabinete de Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, desde julho de 2011 a 24 de julho de 2013, quer desde então no Gabinete de Vice-Primeiro-Ministro.

As elevadas qualidades profissionais e pessoais do assistente operacional João Carlos Paixão Patrício, designadamente o empenho, disponibilidade e lealdade por que sempre pautou a sua conduta justificam que seja com muita satisfação que lhe confiro público reconhecimento,

devendo os seus serviços ser considerados de elevado mérito, relevantes e distintos.

23 de outubro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

209072351

**Louvor n.º 629/2015**

No momento em que cesso funções quero exprimir público reconhecimento ao Agente Principal Alexandre Paulo Cordeiro Cunha, do Corpo de Segurança Pessoal da Unidade Especial de Polícia, da Polícia de Segurança Pública, pela forma competente, dedicada e exímio sentido do dever com que exerceu as suas funções de Segurança Pessoal, quer no meu gabinete de ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, desde julho de 2011 a 24 de julho de 2013, quer, desde então, no Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro.

As elevadas qualidades pessoais e profissionais do Agente Principal Alexandre Paulo Cordeiro Cunha, bem como a lealdade e empenho por que sempre pautou a sua conduta, justificam que seja com muita satisfação que lhe confiro público reconhecimento, devendo os seus serviços ser considerados de elevado mérito, relevantes e distintos.

23 de outubro de 2015. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

209072173

**Gabinete do Secretário de Estado da Cultura****Portaria n.º 826/2015**

Da Quinta das Sete Fontes há notícia pelo menos desde 1660, quando era uma propriedade de grande extensão, progressivamente diminuindo a partir de finais do século XIX, e particularmente depois dos anos 50 do século XX. Manteve-se, no entanto, o conjunto arquitetónico formado pela casa, capela e edifícios anexos, bem como os jardins e parte da mata.

A casa solarenga, cujo traçado original é ainda seiscentista, foi remodelada no século XIX, dando origem a um imóvel que reúne soluções barrocas e uma linguagem decorativa de cariz neoclássico. Entre os edifícios anexos encontram-se a biblioteca e a capela privativa, construções nas quais se observa evolução arquitetónica semelhante à da casa principal. Na fachada da capela, de linhas simples, destaca-se o portal rematado por frontão triangular e o registo com a imagem de Santa Teresa do Menino Jesus, conservando-se no interior um retábulo rococó de talha dourada e policromada.

O socalco ajardinado das traseiras, oposto ao pátio fronteiro à casa, é completado pela mata, compondo um espaço romântico pontuado por pequenos lagos e diversos elementos pétreos, que inclui interessantes exemplares arbóreos e arbustivos oitocentistas.

A classificação da Casa das Sete Fontes, capela, edifícios anexos e mata reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção do conjunto agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e 119/2013, de 21 de agosto, e 20/2014, de 10 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

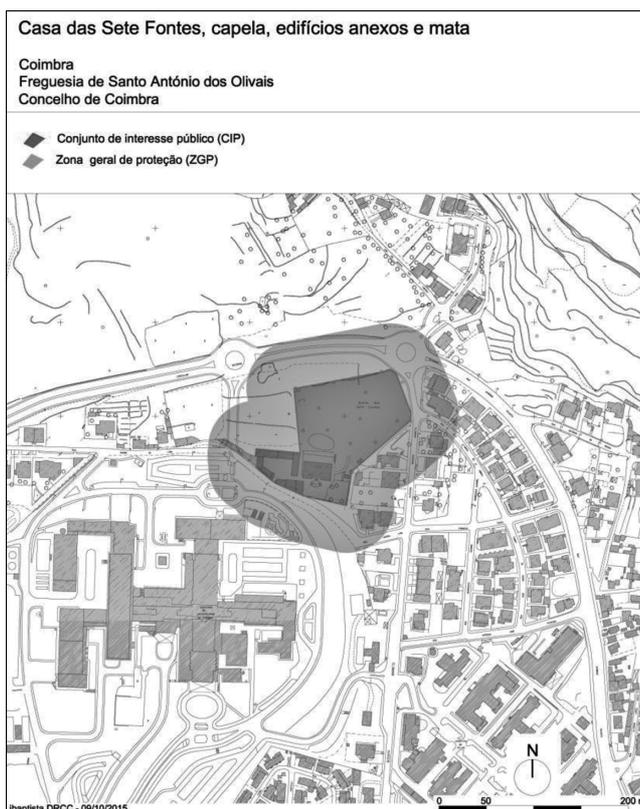
Artigo único

**Classificação**

São classificados como conjunto de interesse público a Casa das Sete Fontes, a capela, os edifícios anexos e a mata, na Quinta das Sete Fontes, Rua Aníbal de Lima, Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho e distrito de Coimbra, conforme a planta constante do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

## ANEXO



209068204

**Portaria n.º 827/2015**

O Castro de Carapeços ocupa um dos muitos cabeços que formam a encosta meridional do monte Tamel, com ligação privilegiada aos terrenos agrícolas que o circundam, fator certamente decisivo para a fixação de populações neste local. Estruturalmente, trata-se de um pequeno povoado que remontará à Idade do Ferro, cujas habitações se distribuíam originalmente pelo interior do sistema defensivo, tendo-se concentrado no ponto mais alto após posteriores reestruturações. Pelos estudos efetuados, este sítio arqueológico terá permanecido ocupado durante o período romano.

Apesar de mutilado, o perímetro amuralhado destaca-se pela existência de duas muralhas em talude e dois fossos. No interior da fortificação são visíveis vários núcleos de estruturas habitacionais, a maioria das quais de planta circular, com piso em saibro batido. Durante fases mais tardias de ocupação, das quais existem vestígios de alterações construtivas, as coberturas foram compostas por telhas. No decurso de trabalhos arqueológicos foram recolhidos diversos materiais, sendo de destacar, entre outros, fragmentos de cerâmica de fabrico indígena, cerâmica romana, mós manuais, pesos de tear e cossoiros.

A classificação do Castro de Carapeços, também denominado Castro da Picarreira ou Castro de Monte do Crasto, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica e às circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, e 119/2013, de 21 de agosto, e 20/2014, de 10 de fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

## Artigo único

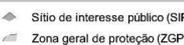
**Classificação**

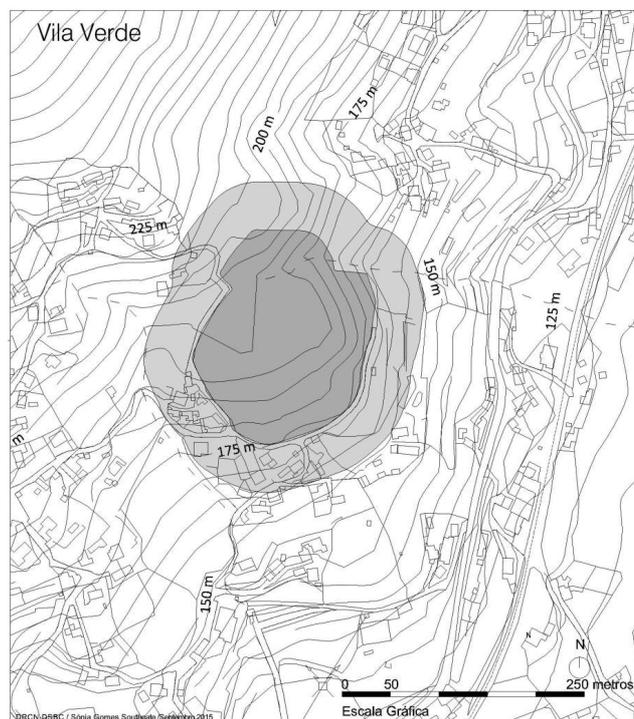
É classificado como sítio de interesse público o Castro de Carapeços, também denominado Castro da Picarreira ou Castro de Monte do Crasto, em Picarreira, freguesia de Carapeços e União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins), concelho de Barcelos, distrito de Braga, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

## ANEXO

Castro de Carapeços, também denominado Castro da Picarreira ou Castro de Monte do Crasto  
Picarreira  
Freguesia de Carapeços e União das Freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)  
Concelho de Barcelos





209068318

**Portaria n.º 828/2015**

O Palácio dos Condes de Figueira encontra-se classificado como monumento de interesse público (MIP), conforme Portaria n.º 740-BO/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro.

O Palácio dos Condes de Figueira, antigo palácio da família Mendonça, é uma estrutura adossada à cerca fernandina de Lisboa, remontando a finais do século XV, e ampliada, ao longo dos séculos XVII e XVIII, por sucessivas fases construtivas, integrando soluções construtivas tardo-medievais, modernas e pombalinas.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização do imóvel, na Colina do Castelo de Lisboa, o seu enquadramento urbanístico de matriz medieval e a acidentada topografia do território.

A fixação desta zona especial de proteção visa salvaguardar o imóvel e a sua envolvente, garantindo a conservação das áreas de sensibilidade arqueológica, a manutenção das volumetrias e as perspetivas de contemplação e pontos de vista, geralmente obtidos de cotas altas, que constituem a respetiva bacia visual.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente do monumento classificado, são fixadas restrições.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.